



# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS

## DO OBJETIVO

### Cláusula Primeira

Estabelecer as regras gerais para a concessão de bolsas nas mensalidades de alunos regularmente matriculados na Universidade Guarulhos.

## DAS BOLSAS

### Cláusula Segunda

As bolsas objeto do presente comportam, exclusivamente, parcelas regulares da semestralidade escolar, não sendo aplicáveis naquelas decorrentes de matrícula, rematrícula, adaptação e/ou dependência.

Parágrafo primeiro: As bolsas do programa PIBIC estão excluídas da regra do caput da presente cláusula no que se refere às parcelas da rematrícula.

Parágrafo segundo: As bolsas somente serão concedidas na parcela do mês subsequente à formalização da concessão da bolsa, não existindo efeito retroativo.

### Cláusula Terceira

Os descontos valerão, exclusivamente, para as mensalidades pagas até o dia de seu vencimento, o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo único: As mensalidades escolares quitadas após prazo estabelecido, além de perderem a bolsa prevista no programa ao qual se refere, será acrescida de multas e juros, conforme contratualmente previsto.

### Cláusula Quarta

As bolsas vigerão durante o semestre letivo para o qual forem concedidas, cessando-se, automaticamente, ao final desse, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Parágrafo primeiro: O aluno interessado em obter a concessão da bolsa deverá, no início de cada semestre letivo, observados os prazos estabelecidos, requerer nova inclusão em programa de bolsa.

Parágrafo segundo: A bolsa concedida em um semestre não se vincula a concessões anteriores e/ou posteriores, seja em decorrência de deferimentos e/ou percentuais.

Parágrafo terceiro: A bolsa deferida em determinado semestre poderá ser indeferida em outro, bem como o percentual concedido poderá ser aumentado



ou diminuído a cada nova concessão, sem que possa o aluno insurgir-se contra o procedimento, salvo quando previstos nos programas supra descritos e atendidos os requisitos dos mesmos.

Parágrafo quarto: As bolsas concedidas pela Universidade Guarulhos, quaisquer que sejam os percentuais, formas e requisitos, **não são cumulativas**.

Parágrafo quinto: As bolsas do programa PIBIC estão excluídas da regra do parágrafo quarto.

### **Cláusula Quinta**

As bolsas sempre serão aplicadas sobre o valor original da parcela.

## **DA CONCESSÃO**

### **Cláusula Sexta**

Os alunos que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras não poderão requerer a inclusão em programa de bolsa, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido de plano.

Parágrafo único: O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de bolsa quando lograr adimplir todas as pendências financeiras perante a UnG.

### **Cláusula Sétima**

Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito de requerer a inclusão em programa de bolsas no semestre seguinte, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido plano, salvo regra mais benéfica prevista em instrumento específico de concessão de bolsas.

Parágrafo único: O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de bolsas quando atender os critérios referentes a reprovação do programa que estiver vinculado.

## **DOS PERCENTUAIS UTILIZADOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

### **Cláusula Oitava**

A Universidade Guarulhos poderá deliberar livremente sobre os percentuais utilizados nos seus Programas de Bolsas para a concessão de abatimentos em mensalidades, dentre os quais, mas não somente os estabelecidos no **Anexo 1**, deste Regulamento.



## **DO REQUERIMENTO**

### **Cláusula Nona:**

Os requerimentos para a inclusão em programas de concessão de bolsas deverão ser formalizados junto a Secretaria Geral, acompanhados dos documentos hábeis a comprovar o atendimento pelo aluno dos requisitos do programa pretendido.

*Parágrafo primeiro:* O bolsista deverá, a cada início de semestre, (sempre na primeira quinzena de Janeiro e Julho) renovar seu requerimento para inclusão em programas de concessão de bolsas.

*Parágrafo segundo:* A resposta ao pedido será disponibilizada ao aluno no prazo máximo de 30 dias úteis a partir do pedido, sendo que o deferimento estará condicionado à análise da Mantenedora.

## **DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**Cláusula Décima:** Os processos somente serão analisados após a juntada dos documentos pertinentes, não sendo analisados processos com documentos faltantes ou com juntada de documentos que não os solicitados pela UnG, conforme o caso:

a) **Diplomado UnG:**

- Confirmação no Sistema Acadêmico e Financeiro, sobre a veracidade da informação de diplomado pela Universidade;

b) **Curso Paralelo:**

- Confirmação no Sistema Acadêmico e Financeiro, do registro do aluno, da frequência e do desempenho acadêmico.

c) **Diplomados de Outras Instituições de Ensino Superior:**

- Cópia do diploma do curso anterior ou cópia do certificado e protocolo de solicitação do pedido do diploma (caso não tenha o diploma).

d) **Diplomado UnG para Pós-Graduação (Lato Sensu)**

- Confirmação no Sistema Acadêmico e Financeiro, sobre a veracidade da informação de diplomação.

e) **Ex-aluno Pibic para Pós-Graduação (Lato Sensu)**

- Cópia do certificado de conclusão do PIBIC.

f) **Sindicatos, Associações e Empresas:**

- Declaração padrão UnG no original expedida pela entidade, comprovando a qualidade de associado, em papel timbrado e carimbado.



## **DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA**

### **Cláusula Décima Primeira**

As bolsas, quando concedidas, serão aplicadas a partir do mês subsequente à formalização da inclusão no respectivo programa de bolsas junto a Secretaria Geral.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima Segunda**

Casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Associação Paulista de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade Guarulhos.

### **Cláusula Décima Terceira**

Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos 30 de junho de 2011.



## ANEXO 1

TIPO DE BOLSA/DESCONTO	ABATIMENTO/DESCONTO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
bolsa por convênios firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, associações, entidades de classe, sindicatos, etc.	o abatimento está definido no instrumento de convênio para concessão de bolsas (conforme tabela vigente).	declaração original, expedida pela entidade, comprovando a qualidade de associado, em papel timbrado e carimbado.
bolsa para profissionais formados por outras instituições de ensino superior.	Calouros: tabela diplomado outras IES vigente; Veteranos: percentual de 15% sobre o valor integral do curso e turma matriculado; <u>obs:</u> o aluno poderá optar pelo desconto por disciplina (10% por disciplina dispensada até o limite de 50%).	diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação.
bolsa para profissionais formados pela UnG que ingressem em outro curso de graduação.	Calouros: tabela diplomado UnG vigente; Veteranos: percentual de 30% sobre o valor integral do curso e turma matriculado; <u>obs:</u> o aluno poderá optar pelo desconto por disciplina (10% por disciplina dispensada até o limite de 50%).	verificar no SAF a veracidade da informação.
bolsa para alunos que cursem, simultaneamente, mais de um curso de graduação.	abatimento a ser definido após análise da Reitoria. a manutenção desse desconto exige frequência e aproveitamento regular em ambos os cursos.	verificar no SAF o nº de inscrição do aluno e a frequência e o desempenho acadêmico.
bolsa para alunos que sejam cônjuges e/ou tenham parentes matriculados na UnG	abatimento a ser definido após análise da Reitoria. bolsa concedida a parentes que, simultaneamente, estejam matriculados em cursos de graduação. - cônjuges; - pais e filhos; - irmãos.	a) cópia da carteira de identidade dos componentes do grupo familiar.  b) certidão de casamento ou declaração de união estável, emitida por cartório.
bolsa para profissionais formados na UnG em cursos de graduação e pós-graduação que ingressem em curso de pós-graduação (Lato Sensu).	percentual de 15% (quinze por cento).	verificar no SAF a veracidade da informação ou cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso.
desconto pagamento antecipado de mensalidade <b>(não é cumulativo com outras bolsas/descontos)</b> .	conforme tabela vigente, desconto concedido automaticamente ao aluno que faça a quitação da mensalidade até o último dia útil do mês anterior ao seu vencimento.	regulamento do programa de bolsas.



dispensa de disciplina	percentual de 10% (dez por cento), por disciplina dispensada, limitado a 50% (cinquenta por cento).	processo de deferimento para dispensa de disciplina da grade regular do curso no qual esteja matriculado.
bolsa PIBIC Graduação	Será definido por ato da Reitoria UnG.	Os abatimentos deferidos são lançados diretamente pela Controladoria mediante comunicação formal da Coordenadoria de Pesquisa.
bolsa para ex-aluno do PIBIC para pós-graduação (Lato Sensu)	percentual de 15% (quinze por cento). O prazo para solicitação desta bolsa para os cursos de pós-graduação é de até <u>24 meses após a conclusão do curso de graduação</u> . Vale ressaltar que este desconto PIBIC só poderá ser usufruído <u>uma vez</u> . Se houver interesse do aluno em cursar mais de uma pós-graduação (Lato Sensu), na segunda oportunidade, o egresso poderá requerer o abatimento de diplomado, <u>mas não mais o de ex-bolsista PIBIC</u> .	certificado de participação no PIBIC – UnG.
isenção de pagamento para adaptações nos casos: * Alunos Transferidos * Diplomados UnG * Diplomados outras IES * Reingressos	isenção concedida até o nº de 04 (quatro) adaptações a partir da 5ª adaptação o aluno pagará metade do valor da mensalidade (correspondendo a bolsa de 50% sobre o valor da mensalidade do curso em que estiver cursando a disciplina).	verificar no SAF se o aluno está devidamente matriculado na adaptação.
isenção do pagamento de matrícula de aluno transferido	isenção mediante comprovante de pagamento da matrícula na instituição de origem	comprovante de pagamento